



**Processo nº** 27.126-8/2015  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 102/2020 – TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EXECUTIVO DE CUIABÁ, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 015/2015. PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: AFASTADA. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **27.126-8/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 2.350/2016 e 5.140/2016 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) AFASTAR** a preliminar arguida pelo Ministério Público de Contas de intempestividade da defesa da empresa Material Forte Incorporadora Ltda.; **b) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades cometidas pela Comissão Permanente de Licitação do Executivo de Cuiabá na condução do processo licitatório Concorrência nº 015/2015, formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, gestão, à época, da Sra. Ana Paula Villaça Lourenço, sendo os Srs. Magda Rossi e Reinaldo Reis Régis – presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação, Orozimbo José Alves Guerra Neto, Carlos Roberto Arruda Montenegro, Leda Maria Furtado de Mendonça Martins e José Luiz Castro Rangel - membros da Comissão Técnica e Pedro Paulo Nogueira Nicolino – OAB/MT 8941 - advogado que atua nesses autos; e a empresa Material Forte Incorporadora Ltda, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **c) APLICAR** aos Srs. Magda Rossi( CPF nº 624.854.589-87) e Reinaldo Reis Régis (CPF nº 948.885.231-34) a **multa de 6 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade relativa às exigências de qualificação econômico-financeira das licitantes (GB18 – subitem 3.3), com fundamento no artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; e, **d) DETERMINAR** à atual gestão que: **d.1)** observe a regularidade e fidedignidade da documentação prevista no artigo 31 da



Lei nº 8.666/1993, para fins de qualificação econômico-financeira; e, **d.2)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam na área de licitações (comissão de licitação e pregoeiro). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas